



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI Nº 027 /2017**

**ALTERA A LEI Nº 1505/2012.**

Art. 1º - Acresce incisos II e III, ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1505/2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 6º - Serão concedidos aos estagiários do órgão do Poder Legislativo, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios: (Redação dada pela Lei nº [1686/2014](#))

**I - Bolsa-auxílio mensal no valor de:**

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), se estudantes de educação especial, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), se estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

c) R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;d) R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), se estudantes do ensino superior, cursando 4 (quatro) últimos semestres. (Redação dada pela Lei nº [1686/2014](#))

**II- Auxílio Transporte;**

**III- Recesso Remunerado.**

**Parágrafo único.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**Exposição de Motivos**

O presente projeto visa corrigir um equívoco gerado pela Lei nº 1686/2014, que ao alterar o artigo 6º, acabou por excluir os incisos II e III, retirando da norma jurídica direitos garantidos aos estagiários, que são o vale-transporte e o recesso remunerado.

Assim sendo submeto o presente Projeto de Lei a análise dos Nobres Colegas Vereadores, nos termos do que determina a Lei Orgânica Municipal.

Xangri-Lá, 19 de maio de 2017.

Hanilton João Venério  
Presidente

Sergio Tadeu dos Santos  
Vice-Presidente

Fábio Júnior Ramos  
1º Secretário

Valmir Dall'Agnol  
2º Secretário